



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Ernesto Fontes Saboia de Figueiredo, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 07042210/2020	PARECER Nº 0258/2020	APROVADO EM: 08.09.2020

I – RELATÓRIO

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, mediante o processo nº 07042210/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Ernesto Fontes Saboia de Figueiredo, na Saint Dominic's School, Portugal, na cidade de São Domingos de Rana, em Lisboa, Portugal, no período de 2017 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e declaração de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Ernesto Fontes Saboia de Figueiredo, na Saint Dominic's School, Portugal, na cidade de São Domingos de Rana, em Lisboa, Portugal, no período de 2017 a 2020 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Parecer nº 0258/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE